



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000

Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: pmvptesouraria@zip.com.br

LEI N° 456/2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir imóvel urbano, abre crédito especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir UMA CASA RESIDENCIAL, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), medindo 9.50 metros por 6.40, com 08 cômodos e 01 banheiro, edificada sobre o lote de terreno urbano medindo 231 m² (duzentos e trinta e um metros quadrados), com lados irregulares, confrontando-se na frente com a Rua, ao lado direito com ALBERTO e FLORIANO STABENOW, ao lado esquerdo com SAMUEL HAMMER e com quem mais de direito, localizada na Rua Getúlio Vargas, n° 32, Distrito de Praça Rica, neste município, de propriedade do Sr. TEODORO RATZKE, conforme croqui anexo que integra a presente lei.

Parágrafo único – O pagamento a que se refere o caput deste artigo será realizado em 03 (três) parcelas de iguais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cada uma, de forma mensal, compreendendo o período de julho, agosto e setembro do corrente ano.

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, crédito especial no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com a seguinte classificação:

040 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
004 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
04 – Administração;
122 – Administração Geral;
004 – Administração e Coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
1.043 – Aquisição de Imóvel em Praça Rica;
4.0.00.00.000 – Despesas de Capital;
4.4.00.00.000 – Investimentos;
4.4.90.00.000 – Aplicações Direta;
4.4.90.61.000 – Aquisição de Imóvel R\$ 9.000,00.

Art. 3º – Os recursos para fazer face à abertura do referido crédito especial advirão do cancelamento de igual quantia da dotação seguinte:

060 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: pmvptesouraria@zip.com.br

006 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços

Urbanos;

04 – Administração;

122 – Administração Geral;

011 – Administração e Coordenação da Secretaria Municipal de
Obras, Transportes e Serviços Urbanos;

1.003 – Construção do Mini Posto Policial;

4.0.00.00.000 – Despesas de Capital;

4.4.00.00.000 – Investimentos;

4.4.90.00.000 – Aplicações Diretas;

4.4.90.51.000 – Obras e Instalações R\$ 9.000,00.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 20 dias do mês de julho de 2005.


IVAN LAUER
Prefeito Municipal